



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N.º 007/2020

PREÂMBULO

SEÇÃO I - DA LICITAÇÃO

- 1. O MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, Estado de Santa Catarina,** com sede administrativa a Rua Alfredo Becker n.º 385 – Centro, e inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.525/0001-65, na condição de CONTRATANTE e PROMOTOR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA**, e, através da Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria n.º 3034/2020, torna público aos interessados que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS visando a seleção e contratação de empresa para a execução de serviços especificados neste EDITAL. O regime de execução é **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme segue:
- 1.1 PROMOTOR / CONTRATANTE:** O Município de Monte Castelo com sede administrativa na Rua Alfredo Becker nº 385 _ Centro _ em Monte Castelo/SC, inscrita no CNPJ/MF sob n. 83.102.525/0001-65, inscrição estadual isenta.
- 1.2 DATA DE ENCERRAMENTO / ENTREGA DOS ENVELOPES:** **Dia 11 de dezembro de 2.020 até às 14h:00min.**
- 1.3 LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES:** Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações e Contratos, sito na Rua Alfredo Becker n.º 385, Bairro Centro no município de Monte Castelo / SC, até às **14h00min** do dia **11/12/2020**, terá a abertura do envelope nº 01 _ DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.
- 1.4 LEGISLAÇÃO:** A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 consolidada, Lei Federal Complementar n.º 123/2006, Lei Federal n.º 8.078/90, atualizadas, e demais legislação aplicável ao caso e subordinada às condições e exigências estabelecidas neste **EDITAL** e seus **anexos**.

SEÇÃO II - DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

- 2.1** O objeto do presente edital é a Contratação de empresa para prestação de **Serviços de engenharia sanitária na gestão de resíduos sólidos urbanos domiciliares compreendendo destinação final em aterro sanitário licenciado.**
- 2.2** Os serviços deverão ser executados em conformidade as especificações **DESCRITIVOS** que integram o **ANEXO I** deste Edital de Licitação, independente de suas transcrições neste instrumento convocatório.
- 2.3** Qualquer inobservância destas obrigatoriedades implicará sua correção pela Contratada sem qualquer ônus para a Contratante, bem como a eventual aplicação de sanções por atrasos ou qualquer outra irregularidade na execução do contrato não justificada e aceita.

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO:

- 3.1** Somente poderão participar deste certame licitatório as empresas devidamente cadastradas perante o Município de Monte Castelo/SC, observada a necessária qualificação e portadoras do respectivo **CRC (CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL) nos termos do Edital Municipal de Chamada Pública n.º 001/2017**, com data máxima/limite de emissão até o dia **09 de dezembro de 2020**.
- 3.2** Poderão participar deste certame licitatório todas as empresas que na fase inicial de habilitação comprovem possuir a necessária qualificação exigida para a execução do objeto.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

- 3.3** Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da administração Pública Federal, Estadual e municipal, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 3.4** Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.
- 3.5** Não será permitida a participação na Licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.
- 3.6** Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.
- 3.7** Para conhecimento e retirada do presente edital de LICITAÇÃO, estará disponível sua cópia, em mídia (CD ou PENDRIVE) mediante fornecimento da mídia e preenchimento de **TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL** junto à divisão de licitações e Contratos no prédio sede, da Prefeitura Municipal de Monte Castelo/SC, sito a Rua Alfredo Becker n.º 385 – Bairro Centro, cuja cópia poderá ser obtida no horário de expediente normal no setor das 08h00min às 12h00min horas e das 13h30min as 17h00min horas.
- 3.7.** Outras informações também poderão ser obtidas por contatos pelo e-mail compras@montecastelo.sc.gov.br e telefone 47 3654 0166.
- 3.8.** Caso se constate a ocorrência das situações impeditivas acima indicadas, ainda que “a posteriori”, a empresa será inabilitada, desclassificada ou terá revogada a contratação, dependendo do caso, ficando incurso nas juntamente com seus representantes, nas sanções previstas no art. 90 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis pelas falsas declarações.
- 3.9.** A participação neste certame implica a plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento Convocatório, ficando vedada a arguição posterior em face da preclusão.

SEÇÃO IV - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 1.** As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, atualizada, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 e que pretenderem beneficiar-se nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar, separado de qualquer dos envelopes exigidos no subitem 8.1, a CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO - SEDE da licitante/empresa (nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC).
- 2.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 3.** As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte, que não apresentarem a **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL – ESTADO SEDE** poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.
- 4.** Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123/06 atualizada, as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto do seu artigo terceiro.

SEÇÃO V - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO / VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

- 5.1** Os serviços, objeto deste processo licitatório/contratação, deverão ser plenamente executados contemplando todos os itens que compõe as planilhas que fazem parte do **ANEXO I**, e o cronograma físico financeiro sem nenhuma interrupção e perfeitamente concluído nos prazos determinados pela Administração e/ou conforme cada objeto/projeto/meta, tendo o contrato com a empresa/licitante vencedora o prazo inicial de sua vigência fixado em 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, até o limite de 60 (sessenta meses).

SEÇÃO VI - DOS ESCLARECIMENTOS, INFORMAÇÕES E ANEXOS DO EDITAL

Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: Rua Alfredo Becker n.º 385 – Bairro centro em Monte Castelo/SC, das 08:00 as 12:00 e 13:30 as 17:00 horas.

- 6.1** Caberá ao Presidente da Comissão de Licitação, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.
- 6.2** As retificações deste Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os Licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
- 6.3** **Fazem parte deste EDITAL os seguintes ANEXOS:**
- 6.1.** TERMO DE REFERÊNCIA - **ANEXO I**
6.2. Minuta do Contrato - **ANEXO II.**
6.3. Modelo CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS - **ANEXO III.**
6.4. Modelo de Termo de Renúncia da fase de habilitação - **ANEXO IV.**
6.5. Declaração Conjunta - **ANEXO V**
6.6. Modelo de CARTA DE CREDENCIAMENTO - **ANEXO VI.**

SEÇÃO VII - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 7.** Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, protocolando o pedido até 05 (cinco) dias úteis anteriores da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, no endereço discriminado no Preâmbulo deste Edital, devendo o Presidente da Comissão de Licitação julgar e responder à impugnação em até três dias úteis.
- 7.1** Nos eventuais atos de impugnações, o interessado/empresa deverá obedecer ao procedimento abaixo:
- 7.2** Somente serão válidos os documentos em vias originais devidamente **protocolados** (no endereço do CONTRATANTE – PREÂMBULO DO EDITAL - SEÇÃO I – Item 1.1) e que contenham a identificação, cargo e assinatura original do representante legal da interessada/empresa, estando o(s) devido(s) documento(s) preferencialmente, emitidos em papel timbrado.
- 7.3** O Presidente da Comissão de Licitação somente receberá e apreciará o teor dos documentos protocolados na forma acima definida.
- 7.4** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação/correspondência, se, dentro do prazo legal previsto acima no item 1 a peça/documento inicial original não tiver sido devidamente protocolada conforme determinações supra mencionadas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

- 7.5** De Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes das propostas, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso
- 7.6** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente
- 7.7** Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

SEÇÃO VIII - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA COMERCIAL

- 8.1.** Os licitantes deverão apresentar 02 (dois) envelopes fechados de forma a não permitir sua violação, até a data e hora estipuladas para a entrega. O primeiro deverá conter os documentos de habilitação e o segundo a proposta de preços. Os envelopes do licitante participante deverão ser devidamente identificados, conforme segue:

<u>ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO</u>	<u>ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS</u>
Prefeitura Municipal de Monte Castelo - SC COMISSÃO DE LICITAÇÕES <u>TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020</u> Empresa Proponente:.....	Prefeitura Municipal de Monte Castelo - SC COMISSÃO DE LICITAÇÕES <u>TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020</u> Empresa Proponente:.....

- 8.2.** Os envelopes deverão ser entregues até à hora e data determinadas no preâmbulo deste edital no Departamento de Licitações e Contratos do Município de Monte Castelo - SC, Rua Alfredo Becker n.º 385 - Centro - CEP 89.38-000 - Monte Castelo/SC.
- 8.2.1.** Será aceita a remessa dos envelopes pelos Correios, desde que entregues no Paço Municipal até a data e hora estipuladas para a entrega. Neste caso, os envelopes deverão estar dentro de um terceiro envelope postado para o seguinte endereço e identificação: Prefeitura de Monte Castelo/SC, Rua Alfredo Becker n. 385 - Centro - Monte Castelo/SC, CEP – 89.380-000 | A/C Comissão de Licitações (TOMADA DE PREÇOS nº 007/2020).
- 8.3** Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta comercial das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.
- 8.4** Os envelopes recebidos, em sua totalidade, serão rubricados pelos membros que estiverem constituindo a CPL e pelos representantes credenciados das licitantes presentes no certame.
- 8.5** Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Estas condições visam agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

- 8.6** A Abertura dos envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (Envelope nº 01) será realizada em sessão pública a partir das **14h30min do dia 11 de dezembro 2.020** na sala de Reuniões da Administração da Prefeitura de Monte Castelo/SC.
- 8.7** A abertura dos envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 02) poderá ser realizada logo após o resultado da habilitação, desde que a Comissão tenha condições imediatas de julgá-la, e que estejam presentes os prepostos das empresas participantes e que os mesmos concordem com o resultado da habilitação **ou** esteja contido no envelope n.º 01 (documentação) **TERMO DE RENUNCIA** desta fase, conforme modelo **ANEXO IV** deste Edital. Caso contrário, após a publicação do resultado da habilitação e decorridos os prazos recursais, a Comissão de Licitação marcará a data para abertura das propostas em data e hora a serem marcadas.

SEÇÃO IX - DA HABILITAÇÃO

- 1.** O **ENVELOPE n.º 01** conterá os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, da qualificação técnica, da qualificação econômico-financeira e da regularidade fiscal do Licitante, conforme a seguir discriminado, contendo os seguintes documentos, que deverão ser apresentados em via original, ou cópia legível e com dados completos, devidamente autenticada em cartório ou por servidor da administração da Prefeitura Municipal de Monte Castelo/SC, **neste caso, desde que lhe sejam apresentados os originais até o dia anterior ao previsto para a entrega do respectivo envelope**, na Secretaria Municipal de Administração na Rua Alfredo Becker nº 385 _ Centro _ Monte Castelo/SC, sendo:

A) RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

A.1) Certificado de registro cadastral (**CRC**) perante o Município de Monte Castelo/SC e pertinente ao ramo de atividade objeto deste certame licitatório, com data máxima de emissão fixada em **08 de dezembro de 2020**.

A.2) Cédulas de identidade dos sócios e/ou diretores;

A.3) No caso de empresa individual: Registro Comercial, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

A.4) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (*última alteração ou consolidado*), devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

A.5) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo, acompanhada da diretoria em exercício;

A.6) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

B) RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

B.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

B.2) Certidão negativa de débitos perante as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

B.2.1) Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, e a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Receita (UNIFICADA).

B.3) Alvará Municipal de funcionamento da sede da empresa/licitante;

B.4) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, através da apresentação da Certidão Negativa de débitos perante o **INSS** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (*sendo válida a apresentação da CND unificada da Receita Federal do Brasil - Portaria RFB 443 de 17/10/2014*);



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

B.5) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social através da apresentação do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

B.6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**. Criada pela Lei 12.440/2011 - A certidão, eletrônica e gratuita, pode ser obtida em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

C.) RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

C1). Certidão negativa de falência ou concordata e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica / licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, datada dentro dos 30 (trinta) dias anteriores a data de abertura das propostas;

D) RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

D1) Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA , com jurisdição no Estado em que for sediada a Empresa Proponente, bem como o VISTO EM REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS do CREA de Santa Catarina, (isto para empresas com sede em outros estados), em vigor na data da entrega das propostas. Esta prova de registro dar-se-á através da apresentação da CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA DO CREA em vigor na data da entrega das propostas.

D2) Comprovação de o licitante possuir em seu quadro permanente de responsáveis técnicos na data da entrega das propostas, 01 engenheiro sanitarista e 01 engenheiro civil, devidamente registrado (s) no CREA).

D2.1) A comprovação de que o(s) responsável(eis) técnico(s) pertence(m) ao quadro efetivo da empresa e deverá ser efetuada através da ficha de registro de empregados registrada na Delegacia Regional do Trabalho - DRT, ou cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão do responsável técnico até a data da entrega da proposta **ou** contrato de prestação de serviço, e no caso de profissional dirigente da empresa, através da ata ou do contrato social em que conste sua investidura no cargo.

D.3) Comprovação de a Empresa/Licitante possuir em seu nome, atestados expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitidos pelo **CREA**, que comprove possuir aptidão para a execução de serviços de características semelhantes ao objeto do presente Edital, equivalentes a no mínimo 50% em um único atestado dos seguintes quantitativos:

D.3.1) Tratamento e destino final dos resíduos sólidos coletados em Aterro Sanitário Licenciado com quantidade estimada de 70 (setenta toneladas) por mês.

D.4) Comprovação de o licitante possuir, na data de entrega das propostas, profissionais de nível superior, 01 engenheiro sanitarista e 01 engenheiro civil, detentores de atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas e registradas pela entidade profissional competente (CREA), que demonstrem possuir os referidos profissionais, experiência comprovada na área de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, na execução de serviços de características semelhantes ao objeto do presente edital.

D.4.1) Para efeito de execução de serviços de características semelhantes ao objeto do presente Edital, são considerados os seguintes serviços:

D.4.1.1) Tratamento e destino final dos resíduos sólidos coletados em Aterro Sanitário Licenciado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

D.5) Caso a área a ser utilizada para destino final dos resíduos seja da LICITANTE, esta deverá apresentar escritura definitiva, devidamente registrada em cartório, na forma legal, bem como a documentação elencada no **subitem D.5.1.2.**

D.5.1) Se de terceiros deverá apresentar:

D.5.1.1) Contrato de serviços entre o proprietário e a LICITANTE, devidamente registrado em cartório e com vinculação expressa a este edital, condicionando que sendo a Licitante vencedora do certame, poderá tratar/dispôr os resíduos, objetos do contrato a ser assinado, resultante do presente edital, pelo período que for necessário, que concorda e está ciente nos termos deste edital e seus anexos, bem como da legislação ambiental vigente e suas implicações, sanções, penalidades, e de que está ciente, também, de que será solidariamente responsável pelo permanente monitoramento ambiental, controle de efluentes e todas as demais atividades inerentes à preservação ambiental e ecológica a serem desenvolvidas e mantidas ativas, mesmo na ocorrência do fechamento definitivo do aterro sanitário.

D.5.1.2) Cópia do Alvará de funcionamento expedido pela prefeitura do município em que se situa o empreendimento ofertado, ou aprovação do legislativo para instalação de alternativa tecnológica para o recebimento dos resíduos sólidos urbanos provenientes somente no Município de Monte Castelo/SC, em quantidade mínima de 70 (setenta) toneladas mensais, pelo prazo de 01 (um) ano.

D.6) As instalações disponíveis para o destino final dos resíduos sólidos urbanos deverão ser indicados em mapa regional.

D.7) A Licitante deverá apresentar relação de equipamentos/máquinas a serem utilizados em atividades em aterro sanitário para destinação final de resíduos sólidos urbanos.

D.8) Comprovante de que a licitante é detentora de licença Ambiental de Operação - LAO - junto à Fundação de Meio Ambiente - (FATMA) - para as atividades desenvolvidas imediatamente após a assinatura do contrato e expedição da Ordem de Serviço de :

D.8.1) Tratamento e destino final dos resíduos sólidos coletados em aterro sanitário licenciado de maneira ambientalmente adequada.

D.9) Comprovante de Registro de certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA, para atividades compatíveis com o objeto do presente edital.

D.10) Declaração de que possui instalações com as seguintes dependências/equipamentos mínimos:

- a) Portaria;
- b) Escritório administrativo;
- c) Pátio de estacionamento e manobras;
- d) Balança rodoviária com capacidade mínima de 30 (trinta) toneladas.

E) RELATIVO AO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS:

E.1) DECLARAÇÃO conjunta (conforme consta no ANEXO V) deste Edital.

SEÇÃO X - DA PROPOSTA

10.1 A proposta deverá ser datilografada ou impressa em sistema eletrônico de processamento de dados, em papel timbrado da empresa em 01 (uma) via, deverá ser apresentada em idioma pátrio, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com nome/carimbo identificado e assinatura do representante legal da empresa/proponente, preferencialmente contendo a **Carta de Apresentação** conforme o modelo constante no **ANEXO III** deste Edital e que ainda deverá contemplar e serem observadas, no mínimo, as seguintes condições:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

- A).** Na proposta deverá constar o nome da empresa proponente, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, endereço completo e número de telefone, fax e e-mail, se houver.
- B).** A proposta deve indicar o nome do estabelecimento bancário utilizado e da agência, ambos com seus respectivos códigos, número da conta corrente e praça de pagamento, que servirá para receber os depósitos relativos aos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas.
- C).** A proposta deverá explicitar claramente o preço total ofertado em planilha, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, devendo ser entendido que nesse preço estão inclusos todos os impostos incidentes, despesas, riscos, lucros e quaisquer custos com materiais, mão de obra e outros para o completo cumprimento do objeto. Este preço será fixo e somente estará sujeito a reajustamento, nos termos de legislação aplicável (Lei Federal n.º 10.192/01).
- E).** O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data da entrega das propostas;
- F).** Cada empresa licitante poderá apresentar somente uma proposta de preços, sendo esta, depois de entregue de caráter irrevogável e irrenunciável.
- G).** No preço proposto serão computadas todas as despesas para a plena execução dos serviços, a totalidade dos custos e despesas do objeto da presente **TOMADA DE PREÇOS** e todas as despesas com fretes (CIF), materiais, mão de obra, taxas de administração, deslocamentos, hospedagens, alimentação, pedágio, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, demais taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta LICITAÇÃO, vez que nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada.
- k).** Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido nesta TOMADA DE PREÇOS.
- L).** Os preços referente a execução dos serviços constantes desta licitação serão fixos, sem nenhuma hipótese de reajuste, nos termos da Lei n.º 10.192/01.
- M).** A LICITANTE / PROPONENTE é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pelo MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO/SC, para a elaboração de sua proposta de preço para execução das obras/serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.
- N).** A Comissão Permanente de Licitação, fará conferência da planilha apresentada pelo licitante e, verificando erro de cálculo ou anotações no preenchimento, efetuará as devidas correções da seguinte forma:
- a)** Discrepância entre valores grafados em algarismo e por extenso prevalecerá o valor por extenso;
- b)** Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente será retificado, mantendo-se o preço unitário e quantidade, corrigindo o produto;
- c)** Erro de adição será retificado conservando-se as parcelas corretas e se trocando a soma.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

- N.1)** Se na conferência da planilha, conforme item anterior for configurado erro como vício material, cuja solução não possa ser promovida pela Comissão de Licitação sem alteração substancial da proposta, esta será desclassificada.

SEÇÃO XI - DO JULGAMENTO

- 11.1** O julgamento do certame compreenderá as fases de: **HABILITAÇÃO**, destinada ao exame da regularidade dos documentos apresentados pelas licitantes, e de **CLASSIFICAÇÃO**, em que serão apreciadas as respectivas propostas comerciais, para fins de classificação das licitantes.
- 11.2** O julgamento do certame será realizado em tantas sessões públicas quantas forem necessárias para o completo exame dos documentos e propostas, sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes e pelos membros da CPL.
- 11.3** As licitantes poderão participar do certame através de representante legal ou preposto.
- 11.4** Na sessão de recebimento dos envelopes, o representante legal da licitante deverá entregar ao Presidente da CPL prova de sua investidura ou, se for o caso de preposto, o documento de credenciamento, redigido conforme o **MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO - ANEXO VI** deste edital.
- 11.5** O representante legal ou credenciado da empresa interessada deverá exhibir, ao Presidente da CPL, documento que comprove a sua identidade.
- 11.6** Abertos os envelopes, todos os documentos neles contidos deverão ser rubricados pelos representantes das licitantes e pelos membros da CPL.

SEÇÃO XII - FASE DA HABILITAÇÃO:

- a)** A apreciação e o julgamento dos documentos, apresentados pelas licitantes, poderão ser efetuados na própria sessão de recebimento dos envelopes ou em sessão posterior, com data, local e hora a serem definidos pela CPL.
- b)** A comunicação de tais informações será feita diretamente, se os representantes legais das licitantes estejam presentes. Caso contrário, serão divulgados na página web, no endereço www.montecastelo.sc.gov.br, no link "Publicações Oficiais", ou no Mural fixado no Átrio do Paço Municipal (Lei Municipal n.º 2.031/10), ficando as licitantes obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas pela CPL.
- c)** Não será concedido, salvo nas hipóteses previstas no § único do Art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93, prazo para a apresentação de novos documentos.
- d)** No caso de os representantes legais manifestarem formalmente pela renúncia ao direito de interposição de recursos contra a decisão referente à fase de habilitação, a CPL poderá proceder à abertura dos envelopes, contendo as propostas comerciais.
- e)** Caso contrário, aguardar-se-á o decurso do prazo recursal e o julgamento dos eventuais recursos interpostos para, então, proceder-se à convocação das licitantes habilitadas para a abertura dos envelopes, contendo as propostas comerciais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

- f)** Às licitantes inabilitadas serão devolvidos os envelopes, contendo as propostas comerciais, por ocasião da reunião em que for divulgado o resultado final da habilitação ou poderão fazê-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da divulgação do resultado final da fase de habilitação. Depois de expirado este prazo, as mesmas serão destruídas.
- g.** As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- h)** Havendo alguma restrição nos documentos de regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados- a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, sob pena de decair do direito à contratação, nos termos do Art. 43, § 1º da LC n.º 123/2006 atualizada.
- I.** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a CPL.
- J.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- J.1.** Em nome da Licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:
- J.2.** se a Licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- J.3.** se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- K.** Os documentos que não contenham expresso o prazo de validade, após verificada sua autenticidade, será considerado válido dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão.
- L.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto neste Edital, a CPL considerará a Licitante inabilitada.
- M.** A Licitante será responsável por todas as informações fornecidas, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir a CPL a erro de julgamento.
- N.** É facultado a CPL solicitar esclarecimentos, efetuar diligências ou adotar quaisquer outras providências tendentes a confirmar a capacidade técnica e/ou administrativa das Licitantes, sendo vedada, entretanto, a inclusão de documento/informação que originariamente deveria constar da proposta/documentação.
- N.1.** A qualquer momento que julgue conveniente, poderá o Presidente da Comissão Permanente de Licitações suspender os trabalhos, para dirimir dúvidas, devendo marcar desde logo nova reunião.
- O.** Não será aceito nenhum protocolo de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos relacionados neste Edital.
- P.** Serão desclassificadas ou inabilitadas as Licitantes que não atendam a quaisquer das disposições contidas nesta Seção.
- Q.** Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por tabelião de notas, ou publicação em Órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, serem autenticadas por servidor da unidade que realiza a licitação, neste caso, que este fato se dê,
- Rua Alfredo Becker n.º 385 - Centro - CEP 89.380-000 Monte Castelo/SC - Fone (47) 3654 0166 - **TP 007/2020** -
Folha 10 / 36



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

preferencialmente, até o dia útil anterior a data marcada para entrega dos envelopes, caso em que devem estar presentes os originais. A CPL reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

- R.** Os documentos retirados da Internet terão sua autenticidade certificada, junto aos "sites" dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

SEÇÃO XIII - FASE DE CLASSIFICAÇÃO:

- a)** Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **MENOR POR ITEM**, observados os valores máximos permitidos conforme as especificações e parâmetros de qualidade e quantidades definidos no **ANEXO I**.
- b)** Serão desclassificadas as propostas com preços superiores aos valores máximos fixados no **ANEXO I** deste edital ou considerada manifestamente inexequível, nos termos do disposto no artigo 48, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- c)** No caso de suspeição quanto à exequibilidade de uma ou mais propostas comerciais, será fixado pela CPL prazo, não inferior à 48h (quarenta e oito horas), para que as licitantes comprovem a viabilidade de seus preços, comparativamente aos praticados no mercado.
- d)** No caso de empate, entre duas ou mais propostas comerciais, a classificação final far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio realizado pela CPL.
- e)** No caso em que haja a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 atualizada, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação. Configurarão por empate as situações em que os valores das propostas, apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- f)** No caso de empate entre microempresas e empresas de pequeno porte, serão adotados os seguintes procedimentos:
- g)** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- h)** no caso de apresentação de propostas comerciais com o mesmo valor, será realizado sorteio para que se identifique qual das microempresas ou empresas de pequeno porte poderá, primeiramente, apresentar melhor oferta;
- i)** não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no regime estabelecido no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 atualizada, para, na ordem classificatória, exercerem o mesmo direito;
- j)** Na hipótese de não se viabilizar a contratação, segundo os procedimentos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

- K)** As licitantes tomarão conhecimento do resultado do julgamento deste certame na sessão pública em que se proclamar o resultado. No caso de as licitantes classificadas não subscreverem a respectiva ata, a ciência será divulgada na página web, no endereço www.montecastelo.sc.gov.br, no link "Publicações Oficiais", ou no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, ficando as licitantes obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas pela CPL.
- L)** A data da assinatura da ata ou da publicação do resultado da licitação, conforme o caso constituirá o início do prazo recursal.
- M)** Caso todas as licitantes sejam inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o **Município de Monte Castelo/SC**, fixará às proponentes novo prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas, conforme disposto no § único, do Art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada.

SEÇÃO XIV – DOS RECURSOS

- 14.1** Dos atos praticados relativos a esta licitação cabe recurso, previsto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da respectiva ata, no caso de:
- 14.1.1-** habilitação ou inabilitação da licitante;
 - 14.1.2-** julgamento das propostas comerciais;
 - 14.1.3-** anulação ou revogação deste edital;
 - 14.1.4-** rescisão contratual por ato unilateral da Administração;
 - 14.1.5-** aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- 14.2** Dos atos praticados relativos a esta licitação cabe representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do certame, de que não caiba recurso hierárquico.
- 14.3** No caso específico da aplicação da pena de declaração de inidoneidade, esta somente poderá ser aplicada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, dela cabendo pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do ato divulgado na página web, no endereço www.montecastelo.sc.gov.br, no link "Publicações Oficiais", ou no Mural fixado no Átrio do Paço Municipal (Lei Municipal n.º 2.031/10), ficando as licitantes obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas pela CPL.
- 14.4** Os recursos referentes aos **subitens 14.1.1 e 14.1.2 terão** efeito suspensivo. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos interpostos;
- 14.5** Caso seja interposto algum recurso, o **Município de Monte Castelo/SC** dará ciência às demais licitantes, serão divulgados na página web, no endereço www.montecastelo.sc.gov.br, no link "Publicações Oficiais", ou no Mural fixado no Átrio do Paço Municipal (Lei Municipal n.º 2.031/10), ficando as licitantes obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas pela CPL para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo para os casos previstos nos subitens **14.1.1 e 14.1.2**, se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

- 14.6** Os recursos interpostos pelas licitantes deverão ser entregues em vias originais mediante **Protocolo** do Departamento de Licitações e Contratos do município de Monte Castelo - SC, no Paço Municipal, sito a Rua Alfredo Becker n.º 385 – Centro – Monte Castelo - SC, das 08h às 12h, e das 13:30h às 17:00hrs de segunda a sexta feira, e serão dirigidos ao Presidente da CPL, podendo, os membros da CPL, por maioria de votos, reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, não reconsiderando sua decisão, fazer subir os autos de recurso, devidamente informado, à autoridade imediatamente superior, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do recurso.

SEÇÃO XV - DO CONTRATO

- 15.1.** Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal, o CONTRATANTE/MUNICÍPIO convocará a licitante vencedora para a assinatura do contrato, nos termos da minuta constante do **ANEXO II** deste edital.
- 15.2.** A licitante vencedora que for convocada para assinatura do instrumento contratual e não o fizer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias perderá o direito à contratação, bem como poderá ficar temporariamente suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a ADMINISTRAÇÃO DE MONTE CASTELO/SC pelo período de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.
- 15.2.1** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado, formalmente, pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO/CONTRATANTE.
- 15.4** Quando do comparecimento da empresa para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.
- 15.5** Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.
- 15.6** Caso a licitante vencedora descumpra o estabelecido neste item, estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a desistente às penalidades cabíveis no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 15.6.1.** No caso do subitem anterior, serão convocadas por ordem de classificação as demais licitantes para assinar o contrato, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este edital.
- 15.7.** É vedada a transferência, sub-empregada ou cessão total do contrato, sendo permitido fazê-lo parcialmente, mediante prévia autorização escrita do Contratante (conforme contido no ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO), continuando, porém, a Contratada responsável, direta e exclusivamente, pela fiel observância e cumprimento de todas as obrigações contratuais.

SEÇÃO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1** Os pedidos de informações e de outros elementos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser protocolados no protocolo da Secretaria de Administração – Departamento de Licitações e Contratos no Paço Municipal, sito a Rua Alfredo Becker n.º 385 – Centro



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

– Monte Castelo/SC – CEP: 89380-000, ou encaminhados por fax nº (47) 3654 0166, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas.

- 16.1.2** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente edital ficarão disponíveis para todos os interessados na **Departamento de Licitações e Contratos** e serão divulgados na página web, no endereço www.montecastelo.sc.gov.br, no link “Publicações Oficiais”, ou no Mural fixado no Átrio do Paço Municipal (Lei Municipal n.º 2.031/10), ficando as licitantes obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas pela CPL.
- 16.2** É facultado a CPL ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 16.3** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.4** O licitante que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, por conveniência da Contratante, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 16.5** O Município de Monte Castelo/SC, reserva-se o direito de REVOGAR, CANCELAR, SUSPENDER OU PRORROGAR pelo prazo que lhe for conveniente, e/ou por fato superveniente devidamente comprovado ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, por ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, não cabendo a qualquer dos proponentes nenhum tipo de reparação, ressarcimento financeiro e/ou qualquer tipo de reclamação em qualquer esfera ou instância judicial, ou não. Tais decisões não se aplicarão após a assinatura do contrato, onde regras do mesmo serão mantidas.
- 16.6** O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Administração licitante, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4, da Lei nº 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.
- 16.7** Ficam vinculados a este Edital e seus anexos as propostas de preços e demais documentos constantes dos presentes autos, dele não podendo se afastar durante a sua vigência;
- 16.8** Serão aplicadas, em caso de vício ou defeito, além da Lei de Licitações, as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº. 8.078/90, inclusive no que concerne a garantia, prazo para atendimento e demais normas disciplinadoras da matéria;
- 16.9** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação ou proposta de preços referente ao presente edital, em qualquer tempo, título ou causa;
- 16.10** A participação na presente licitação implicará na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como à observância dos regulamentos administrativos;
- 16.11** A LICITANTE / PROPONENTE é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pelo MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO/SC, para a elaboração de sua proposta e prestação dos
- Rua Alfredo Becker n.º 385 - Centro - CEP 89.380-000 Monte Castelo/SC - Fone (47) 3654 0166 - **TP 007/2020** -
Folha 14 / 36



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância defeito ou insuficiência de tais documentos.

- 16.12** Cópia deste Edital e todos os seus Anexos poderão ser obtidos/retirados em mídia (CD ou pen drive) mediante o preenchimento do Termo de Retirada/Recibo do Edital no Departamento de Licitações e Contratos no Paço Municipal, sito a Rua Alfredo Becker n.º 385 – Centro – Monte Castelo/SC, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas.
- 16.13** O Contratante/Município não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem gravados em CD fornecido pela municipalidade, ou seja, sua cópia fiel.
- 16.14** Fica eleito o foro da Comarca de Papanduva -SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital.

MONTE CASTELO/SC, 19 de Novembro de 2020.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Visto e Aprovado:

MARCELO FELIZ ARTILHEIRO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SC 16.493



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2020

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
PROJETO BÁSICO

1. APRESENTAÇÃO: Com este Projeto Básico, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MONTE CASTELO/SC busca fornecer, de forma pública e transparente, os critérios e parâmetros que servirão de base e referência para a contratação de empresa para prestação de serviços especializados no Tratamento e destino final dos resíduos sólidos urbanos coletados em Aterro Sanitário Licenciado. O presente Projeto apresenta informações detalhadas a respeito dos serviços que serão objeto de contratação e aponta ainda as referências que devem ser adotadas quanto à execução dos mesmos.

2. OBJETIVOS: Os objetivos deste Projeto Básico estão relacionados à busca de qualidade e excelência na contratação de empresa prestadora de serviços especializados de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos provenientes da coleta convencional do MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO/SC. O que se quer, em síntese, é definir com clareza e objetividade as formas mais adequadas, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

3. DO OBJETO E PREÇO MÁXIMO PERMITIDO:

3.1 O presente PROJETO BÁSICO tem por objetivo definir o conjunto de elementos que norteiam a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para:

item	Descrição dos serviços	Quantidade Estimada Mensal	Unidade	Valor Unitário Máximo R\$	Valor Total Mensal Estimado R\$
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PROVENIENTES DE COLETA CONVENCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO/SC EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO LOCALIZADO NUM RAIOS DE DISTÂNCIA MÁXIMA DE 80 KM (OITENTA QUILOMETROS) DA GARAGEM MUNICIPAL - BAIRRO CENTRO, CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I.	70	Tonelada	R\$ 178,00	R\$ 12.460,00

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

4.1 A fim de atender as normas vinculadas as Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 atualizadas, justifica-se a presente contratação considerando o crescimento médio da população e da geração de resíduos do MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO/SC nos últimos anos, estima-se um quantitativo no presente PROJETO BÁSICO, que prevê em média 840 toneladas anuais de resíduos sólidos urbanos provenientes da coleta convencional para tratamento e destinação final de forma ambientalmente adequada entre o período de Janeiro de 2.021 a Dezembro de 2.021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

4.2 Quanto a restrição de cunho geográfico, e tendo em vista que o TRANSPORTE será efetuado as expensas desta Municipalidade, a delimitação da localização num raio de distância máxima de 80 KM para o Aterro Sanitário Licenciado, encontra-se em consonância com o princípio da economicidade, que se traduz no atendimento do interesse público com a menor onerosidade, e com o princípio da razoabilidade, que estimula o uso do bom senso e da razão, utilizando-se critérios racionais na decisão, tendo em vista os fins colimados, desta forma não entendemos estar restringindo a competição.

4.3 Assim sendo, por questões de logística, eficiência, segurança, funcionalidade e o parâmetro utilizado levando-se em consideração a elevação do custo final, caso se admitisse um deslocamento maior para destinação final dos resíduos com caminhão e demais despesas por conta exclusiva desta municipalidade, ainda que se obtivesse uma redução maior no custo unitário dos serviços, isto tudo com vistas a se obter uma proposta mais vantajosa para a Administração, restando justificada, portanto, a restrição imposta no edital.

5. DEFINIÇÕES:

5.1. Destinação final ambientalmente adequada: é destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

5.2. Disposição final ambientalmente adequada: é a distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando **normas operacionais específicas, de modo** a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

5.3. Rejeitos: são resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.

5.4. Resíduos Sólidos: qualquer material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólidos ou semi-sólidos, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

5.5. Resíduos Domiciliares: são os resíduos sólidos originários de atividades domésticas em residências urbanas.

5.6. Coleta convencional: serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos sem segregação na fonte geradora.

6. DA COLETA E DO TRANSPORTE:

6.1 A coleta convencional e o transporte até o aterro sanitário licenciado da empresa/licitante/contratada dos resíduos sólidos urbanos será efetuada as plenas expensas do Município de Monte Castelo/SC, utilizando-se de caminhão próprio adequado e equipe de serviços contratada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

6.2 Os transportes dos resíduos serão efetuados em até 3 (três) vezes/viagens por semana.

6.3 Todos os comprovantes de pesagem dos resíduos deverão conter os dados do caminhão - data, hora, peso (bruto e líquido), placa, etc., e serem devidamente identificados seu condutor/motorista e assinados pelo mesmo.

7. PREVISÃO DE QUANTITATIVOS PARA 60 MESES:

7.1 A quantidade média anual prevista para os próximos cinco anos é de 840 (oitocentas e quarenta) toneladas de resíduos sólidos urbanos provenientes da coleta convencional.

8. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA PROPONENTE:

8.1 Constituem obrigações da empresa **licitante/Contratada** sobre os serviços a serem prestados:

a) A Contratada deverá executar fielmente os serviços, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, sem que a Fiscalização exercida pela Contratante exclua ou atenuar essa responsabilidade;

b) Serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a obtenção e a apresentação de licenças ambientais de operação fornecida pelos órgãos responsáveis para as operações de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, objeto deste PROJETO BÁSICO;

c) Competirá à Contratada a admissão de mão-de-obra, instalações e equipamentos necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a Contratada pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem;

d) Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, sindicais e comerciais resultantes da contratação dos serviços objeto deste Edital, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de equipamentos, instalações, materiais, mão-de-obra e demais despesas diretas e indiretas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto;

e) Permitir e facilitar a fiscalização do CONTRATANTE, a supervisão dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas;

f) Informar ao CONTRATANTE da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar, prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;

g) Responder as suas plenas expensas por eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MONTE CASTELO/SC e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução de todas as fases da LICITAÇÃO e da CONTRATAÇÃO.

h) Realizar os investimentos que estejam previstos na sua Proposta, sendo que, qualquer alteração, modificação ou expansão que venha a ocorrer, provocando alterações das condições iniciais estabelecidas na Proposta será objeto de renegociação com a Contratante, cabendo a esta, rever o ressarcimento, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

i) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório;

j) Aceitar nas mesmas condições de sua proposta de preços aprovada todas as supressões ou acréscimos que se fizerem necessários conforme instrução Municipal, nos termos do §1o do art. 65 da Lei Federal n.º8.666/93 atualizada.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO / CONTRATANTE:

a) Processar, emitir Termo de Contrato e AF – Autorização de Fornecimento, certificar a prestação dos serviços, empenhar, liquidar e pagar os valores apresentados em Nota Fiscal;

b) Fiscalizar e acompanhar, através de Departamento competente designado a completa execução do objeto ora Licitado/contratado;

c) Notificar extra-judicialmente a EMPRESA/CONTRATADA quando detectadas irregularidades na execução dos serviços;

d) Permitir acesso de representantes credenciados da EMPRESA/CONTRATADA às suas dependências, com o propósito de desenvolver atividade relativa aos serviços;

e) Promover o acompanhamento, ampla fiscalização e auditando, sempre que julgar necessário, todos os documentos, atividades e ações referentes aos serviços prestados, por sua conta e em poder da Contratada;

f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela EMPRESA/CONTRATADA, relativos ao objeto do contrato, sempre que necessário;

g) Comunicar à empresa/CONTRATADA as eventuais irregularidades observadas na prestação dos serviços, devendo a EMPRESA/CONTRATADA, salvo motivo de força maior, atender de imediato o determinado pela Administração Municipal de Monte Castelo-SC para a adoção das providências saneadoras.

9. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. Os serviços de tratamento, destinação e gestão dos resíduos sólidos urbanos por parte da CONTRATADA, serão prestados em área que esteja localizado o Aterro Sanitário devidamente licenciado.

10. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O prazo para execução dos serviços de tratamento, destinação final e gestão será previamente planejado executado conforme a demanda total gerada e os tramites legais e pertinentes ao objeto.

10.2 O prazo de vigência inicial desta contratação será de 12 (doze) meses. A Administração Municipal de Monte Castelo/SC entende tratar-se de serviços prestados sob a forma contínua, sendo, portanto possível a prorrogação do prazo inicial de vigência do contrato até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério e decisão do CONTRATANTE / MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO/SC, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal n.o 8.666/93 atualizada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

11. DA PROPOSTA DE PREÇO - (Seção X do Edital):

11.1. A licitante deverá, na forma expressa de sua proposta de preços, relacionar o valor UNITÁRIO - POR TONELADA - e total estimado, assim como a descrição dos serviços e demais referências que identifiquem sua proposta, para efeito de conferência, observado todas as especificações e regras contidas neste PROJETO BÁSICO.

11.1.2. As propostas de preços que constarem valor unitário superior ao limite admitido serão desclassificadas

11.2. Será considerada mais vantajosa e declarada provisoriamente vencedora a proposta da empresa que oferecer o **MENOR PREÇO UNITÁRIO - POR TONELADA**, devidamente observadas todas as especificações e exigências mínimas definidas no objeto e demais condições gerais constantes neste PROJETO BASICO.

11.3. A validade mínima da proposta de preços será de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.

11.4. Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para a Administração Municipal e nem firam os direitos dos demais Licitantes.

11.5. O empate entre dois ou mais Licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre a proposta de preços e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado em sessão pública a ser designada para a qual todos os Licitantes serão convocados. O presente item, não é aplicável no caso do empate técnico disposto nos subitens 18,19 e 20 na Seção VIII (apresentação dos lances) deste Edital.

12. DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO:

12.1. O valor **máximo UNITÁRIO admitido** neste certame licitatório é de **R\$ 178,00** (cento e setenta e oito reais) a tonelada, perfazendo o valor total estimado mensal em R\$ 12.460,00 (doze mil, quatrocentos e sessenta reais).

12.1.2 As propostas de preços que constarem valor unitário superior ao limite admitido serão desclassificadas.

12.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias de cada mês seguinte, mediante a execução e plena aceitação e certificação da nota fiscal dos serviços prestados, conforme consta neste PROJETO BÁSICO e mediante emissão de **relatório contendo todos os comprovantes de pesagem dos resíduos sólidos destinados a cada 30 (trinta) dias.**

12.2.1. Os comprovantes de pesagem dos resíduos deverão conter os dados do caminhão - data, hora, peso, placa, etc., e serem devidamente identificados seu condutor/motorista e assinados pelo mesmo.

12.3. Os valores a serem contratados até o período inicial de 12 (doze) meses não serão reajustados sob nenhuma hipótese.

12.3.1. Ocorrendo a prorrogação de prazo do contrato inicial, visando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, poderá ser aplicado o índice oficial do **IPCA** - índice de preços ao consumidor amplo - acumulado no período dos 12 (doze) meses anteriores, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, a critério e decisão do CONTRATANTE.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada/empresa enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade, garantia ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

12.5. Nos preços propostos estarão incluídos todas as possíveis despesas com os tributos fiscais, encargos sociais, deslocamentos diversos, mão de obra, seguros gerais, licenças operacionais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada/empresa licitante.

12.6. Na nota fiscal deverá constar o número do Processo de Licitação, da conta-corrente da empresa/licitante, Banco, e número da agência para fins de pagamento, sendo mediante depósito bancário on-line, boleto bancário ou cheque nominal.

13. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

13.1. A garantia dos serviços consiste na obrigação por parte da empresa licitante/contratada, em cumprir todas as determinações previstas neste **ANEXO** e as contidas na Lei no 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.

14. AVALIAÇÃO DE CUSTOS E VALOR TOTAL ESTIMADO:

14.1. Para a estimativa e formação do valor máximo de referência para o objeto desta licitação, tomou-se por base os preços praticados em contratos anteriores desta Municipalidade e á nível regional para a especificação dos serviços, em que a Administração Municipal fixa como **valor máximo unitário permitido R\$ 178,00** por tonelada, perfazendo o valor mensal estimado em **R\$ 12.460,00**, e estimando o valor global para o período de 12 (doze) meses em **R\$ 149.520,00** - tudo conforme estabelecido no item 3.1 - objeto e 12.1 deste ANEXO.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

15.1. As despesas com a execução deste Edital correrão por conta de Créditos Orçamentários consignados no Orçamento Geral do Município de Monte Castelo/SC

Funcional: 91 Proj. Ativ.: 2024 Elemento de Despesa 33.90.39.99.99.00.00

16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. A adjudicação provisória do objeto do presente certame será viabilizada pela CPL sempre que não houver recurso.

16.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação prévia do objeto ao Licitante vencedor pelo CPL.

16.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pela Administração Municipal de Monte Castelo/SC.

16.4. Quando houver recurso e a CPL mantiver sua decisão, deverá ser submetido à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos da CPL.

17. DO TERMO DE CONTRATO:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

17.1. Todas as condições para a CONTRATAÇÃO, encontram-se definidas no **ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO**.

18. DA FISCALIZAÇÃO:

18.1. A execução do objeto ora licitado será procedida de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação através de servidores em exercício na administração de Monte Castelo-SC (fiscais de contrato/certificação do objeto), designado pelo gestor da unidade, podendo ser auxiliado por outros servidores igualmente designados, cabendo a eles, no acompanhamento e na fiscalização do objeto, registrar as ocorrências relacionadas à sua execução, comunicando à EMPRESA as providências e exigências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, sem nenhum ônus para o Município de Monte Castelo-SC.

18.2. Os servidores designados pela Administração Municipal para fiscalização não terão poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução do objeto, mas farão o acompanhamento do contrato e do PROJETO BÁSICO, zelando pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento.

18.3. Os empregados designados para a execução do objeto ficarão subordinados à detentora/empresa, devendo cumprir suas ordens, dar-lhes satisfação do objeto entregue, serem por ela fiscalizados, controlados e substituídos imediatamente quando for necessário.

18.4. A Administração, através da fiscalização, deverá comunicar à empresa, situações ou fatos que prejudiquem ou venham a prejudicar a execução do objeto, determinando as providências que entender serem necessárias à sua solução, devendo a empresa, salvo motivo de força maior, atender de imediato a exigência, sem qualquer ônus para a Administração Municipal.

18.5. A fiscalização que será exercida no interesse da Administração Municipal, não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA/CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades; e no caso da ocorrência destas irregularidades, não implicará co-responsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou prepostos.

18.6. As providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser comunicadas em tempo hábil à Administração MUNICIPAL, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do objeto.

18.7. A EMPRESA deverá manter ou disponibilizar preposto, aceito pela Administração, com conhecimento técnico do objeto, para representá-la, bem como manter contato com a fiscalização do MUNICÍPIO, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações dos fiscais de contrato e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para solução das falhas detectadas, conforme Art. 68 da Lei 8.666/93.

18.8. Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, no recebimento, verificando a perfeita execução do objeto conforme especificado na proposta de preços, Contrato, AF, Nota de Empenho / Edital e seus Anexos, sendo reprovado todos os serviços prestados em desacordo com tais especificações.

19. DAS PENALIDADES:

19.1. Nos termos do art. 87 da Lei de Licitações e Contratos n.º 8.666/93 consolidada, a de se observar:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

19.1.1. Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO (Art. 62 Lei 8.666/93) a Administração Municipal de Monte Castelo/SC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA/EMPRESA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) no percentual de até 20% (vinte por cento) do valor total da homologação/contratação, caso ocorra recusa injustificada da EMPRESA em assinar o CONTRATO ou aceitar ou retirar a **AF ou nota de empenho**, dentro do prazo estabelecido.

b.2) no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total do CONTRATO, **AF ou nota de empenho**, por dia de atraso o recebimento / perfeita execução do projeto básico, limitado a 30 (trinta) dias.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

19.2. As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

19.3. Incorre nas mesmas penas previstas supra a licitante que:

19.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por prática ou emprego de meios dolosos para fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

19.3.2. Tenha praticado ilicitude visando frustrar ou perturbar objetivos da ou a própria licitação, inclusive a prática de litigância de má-fé;

19.3.3. Demonstre ser inidôneo para contratar com o MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO/SC em virtude de ato ilícito praticado.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. As empresas/licitantes deverão examinar cuidadosamente o presente Edital e seus Anexos, antes da apresentação da proposta de preços, pois alegações de desconhecimento das disposições contidas nos aludidos documentos não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências severas encontradas em seus documentos de Habilitação ou na correspondente Proposta de Preços.

20.2. A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e a CPL solicitam a leitura do Edital e seus Anexos na íntegra, pois quaisquer alegações de desconhecimento posterior não serão consideradas.

20.3. Dúvidas na interpretação deste PROJETO BÁSICO e demais esclarecimentos poderão ser esclarecidas pelo correio eletrônico compras@montecastelo.sc.gov.br.

20.4. Os esclarecimentos de dúvidas e decisões de recursos e/ou impugnações a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação serão divulgados na página web, no endereço www.montecastelo.sc.gov.br, no link "Publicações Oficiais", ou no Mural fixado no Átrio do



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

Paço Municipal (Lei Municipal n.º 2.031/10), ficando as licitantes obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas pela CPL.

20.5. Eventuais inobservâncias de exigências meramente formais, tidas como sanáveis na fase das propostas e/ou quanto aos documentos apresentados, praticadas inadvertidamente pela licitante, não importará no seu afastamento do certame, desde que garantidos os requisitos de classificação e habilitação necessários.

21. CONCLUSÃO:

21.1. O presente PROJETO BÁSICO tem por finalidade estabelecer condições a fim da Contratação de empresa para prestação de serviços no tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos conforme exposto neste ANEXO.

21. 2. O presente PROJETO BÁSICO foi elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Projetos com devido apoio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em conformidade com a legislação específica e com o interesse e a conveniência da Municipalidade, sendo submetido à consideração e aprovação da assessoria jurídica do município de Monte Castelo/SC.

MONTE CASTELO/SC, 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

JEAN CARLO MDEIROS DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Visto e aprovado

MARCELO FELIZ ARTILHEIRO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB 16.493-SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

TOMADA DE PREÇO Nº 007/2020

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º 000/2020

- 2.4 Contratação de empresa para prestação de **Serviços de engenharia sanitária na gestão de resíduos sólidos urbanos domiciliares compreendendo destinação final em aterro sanitário licenciado, conforme Termo de Referência e demais anexos ao presente Edital.**

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO/SC E A EMPRESA _____.

IDENTIFICAÇÃO DOS CONTRATANTES

1. CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Alfredo Becker n.º 385 – Bairro Centro – Centro_ na cidade de Monte Castelo/SC, inscrito no CNPJ sob n 83.102.525/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Monte Castelo/SC, portador do RG sob n.º 3803643 SSP/SC e do CPF nº 029.479.299-69.

2. CONTRATADA:

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa na Rua _____ - BAIRRO na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____ neste ato representada por seu _____, Sr(A). _____, brasileiro, _____, residente e domiciliado na cidade de _____, portador do CPF nº _____.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO(S) OBJETO(S)

- 2.5 1.1 Contratação de empresa para prestação de **Serviços de engenharia sanitária na gestão de resíduos sólidos urbanos domiciliares compreendendo destinação final em aterro sanitário licenciado.**, conforme Termo de Referência e demais anexos ao presente Edital.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

Licitação – **Tomada de Preço n.º 007/2020**; e seus anexos;

- a) Toda a documentação constante no envelope da Comercial da **CONTRATADA**.

2.2. Os documentos referidos no Item acima, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a extensão do serviço e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLAUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Aplica-se a este Contrato as seguintes leis e regulamentos:

I – Lei de n.º 8.666/93 e suas alterações, (Lei de Licitações);

II - Lei de n.º 10.406/2002, (Código Civil);

III – Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

IV – Código Tributário Nacional.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

V – Código Tributário Municipal.

VI – Demais Legislação Vigente no Território Nacional aplicável ao caso.

CLÁUSULA QUARTA -DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - O Fornecimento do material será indireto por preço unitário, nos termos do que definido no artigo 6º, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E REAJUSTES

5.1. O valor total do presente contrato fica fixado em R\$ (.....), conforme tabela abaixo:

5.2. São condições de pagamento:

5.2.1. O adimplemento integral das obrigações assumidas neste instrumento e as especificadas no item 8, do Anexo I.

5.2.2. O efetivo funcionamento do Sistema do recebimento das imagens pela Policia Militar do Estado de Santa Catarina em Mafra e/ou em Monte Castelo.

5.2.3. A apresentação do comprovante mensal de recolhimento do INSS e FGTS, ou certidão ou certificado de regularidade emitido por ambos Órgãos Públicos, no caso da prestação de serviço de manutenção.

5.3. A Emissão da nota fiscal em nome do **MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO – SC**.

5.3.1. O pagamento da manutenção será feito mensal até o dia 15 do mês subsequente a prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. O prazo de validade do presente contrato será 12 (doze) meses.

6.2. A Garantia dos produtos será de acordo com que estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor ou da proposta da empresa vencedora, prevalecendo o que for mais vantajoso para a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

7.1. As despesas com a execução deste Edital correrão por conta de Créditos Orçamentários consignados no Orçamento Geral do Município de Monte Castelo/SC

Funcional: 91 Proj. Ativ.: 2024 Elemento de Despesa 33.90.39.99.99.00.00

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fiscalizar a execução do Contrato, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades do Civil, administrativa, tributaria, trabalhista e Penal.

8.2 Fornecer nos prazos previamente acordados, os elementos básicos, informações técnicas e dados complementares, colaborando com o proponente, quando solicitado, no estudo e interpretação das normas aplicáveis à execução do contrato.

8.3. Nomear técnico responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, que será o canal de comunicação junto o proponente, com as seguintes atribuições:

8.3.1. Agendar reuniões para revisão e verificação do andamento do contrato.

8.3.2. Intermediar os processos repassando todas as informações necessárias a execução do contrato.

8.3.3. Estabelecer prioridades na execução do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

- 8.3.4. Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução do contrato, encaminhando notificações ao proponente para imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 8.4. Avaliar e aprovar a execução contratual.
- 8.5. Promover o pagamento e liquidação do contrato.
- 8.6. O Presente Contrato será fiscalizado nos termos da Portaria de n.º 429/2018.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada obriga-se e responde:
- 9.2. Por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem durante a validade do contrato, inclusive para com e perante terceiros;
- 9.3. Pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da execução contratual;
- 9.4. Pela entrega de laudos técnicos quando e se necessário;
- 9.5. Pelo inteiro teor da proposta, inclusive por erros de digitação e quaisquer erro de cotação;
- 9.6. A atender as determinações e notificações da Contratada
- 9.7. Pela emissão da ART, se necessário;
- 9.8. Corrigir, às suas expensas, imperfeições ou omissões na execução deste contrato, observando os prazos estipulados pela Contratante;
- 9.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações, desde que comprovadas, obrigam-se a atender prontamente;
- 9.10. Resolver quaisquer questões pertinentes à execução do contrato para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações/solicitações da Contratante;
- 9.11. Permitir à Licitante, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato;
- 9.12. Responder por todas as despesas referentes a obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho, bem como alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego ou de trabalho do pessoal que for designado para a execução do contrato;
- 9.13. Indicar um representante, sem ônus para o CONTRATANTE, para atuar como Gestor Técnico Administrativo deste Contrato;
- 9.14. Prestar a respectiva assessoria técnica, conforme consta do respectivo descritivo e proposta;
- 9.15. Apresentar os indicadores dos resultados do trabalho destacando, os respectivos elementos conforme constante do memorial descritivo e proposta;
- 9.16. Apresentar relatório parcial e final referente a cada empresa atendida contendo os seguintes itens: introdução, atividades realizadas, resultados alcançados, indicadores, conclusões, anexos (fotos, gráficos).

CLÁUSULA DECIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1. Quaisquer alterações contratuais, somente poderão ser efetuadas com autorização formal da **CONTRATANTE** e estarão sujeitas às hipóteses legais previstas no artigo 65, da Lei n.º. 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

10.2. Os pedidos deverão ser protocolados e encaminhados com a documentação indispensável ao exame do pleito, com a motivação de fato e de direito, sob pena de não conhecimento e/ou indeferimento.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES / SANÇÕES

11.1. Ressalvados os motivos de força maiores devidamente comprovados e a critério da Prefeitura de Monte Castelo a CONTRATADA incorrerá nas seguintes penalidades:

- a) **10% (dez por cento)** do valor global do contrato, pela rescisão do mesmo por parte da CONTRATADA, sem justo motivo.
- b) **10% (dez por cento)** do valor global do contrato na falta de assinatura do mesmo pela contratada, depois de esgotado o prazo de 05 (cinco) dias da notificação da Prefeitura de Monte Castelo.
- c) **01% (um por cento)** por dia de atraso sobre o valor total dos serviços não prestados no prazo determinado, até o limite de **10% (dez por cento)**, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em Lei, reconhecidas os direitos da administração prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

11.2. As multas serão descontadas dos créditos que a empresa tiver em haver com Município de Monte Castelo, ou poderá ser cobrada judicialmente após a notificação.

11.3. Serão pressupostos da aplicação das penalidades previstas neste Edital e nas legislações correlatas, a garantia e o respeito dos Princípios Constitucionais da Ampla defesa e do Contraditório.

11.4. As responsabilidades e aplicação das penalidades serão apuradas e impostas mediante Processo Administrativo disciplinar, garantidos os direitos tutelados no art. 5, da Constituição da Republica Federativa do Brasil e os Princípios Universais de Direito.

11.5. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do Município de Monte Castelo, a inexecução total ou parcial e rescisão do contrato acarretará ao inadimplente as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa nos termos do Instrumento Convocatório ou do Contrato;
- c) Aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade quando a VENCEDORA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do Município de Monte Castelo. A pena de inidoneidade será aplicada mediante processo administrativo ponderando-se a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se a ampla defesa e contraditória.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do presente poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei 9.648/98.
- b) A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula nona deste instrumento e demais previstas na Lei 8.666/93.
- c) Amigável, por acordo ente as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração e protegido o interesse público;
- d) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

e) A rescisão do contrato de que trato o inciso I, do artigo 79, acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

12.2. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do Município de Monte Castelo, a rescisão importará em:

- a) Advertência;
- b) Multa nos termos do Instrumento Convocatório ou do Contrato;
- d) Aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração, quando, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do Município de Monte Castelo.

12.3. A aplicação de qualquer pena será mediante processo administrativo, garantindo-se ao acusado os direitos e prerrogativas constitucionais.

12.4 A Contratada desde já submete-se as regras internas dos processos administrativos estabelecidos pelo Município de Monte Castelo que adotará dentre outros princípios, o princípio da: a) Supremacia do Interesse Público, b) Celeridade, c) Informalidade, d) Simplicidade, e) Economia processual, f) Legalidade, g) Moralidade, h) Eficiência, i) Publicidade e l) Impessoalidade.

12.5 Os prazos constantes dos atos processuais ordinatórios: citações, intimações e notificações, no caso de ocorrerem pessoalmente, de começarão a fruir (contar) no dia imediatamente após, o seu recebimento por e-mail e/ou publicação no átrio da prefeitura, independentemente do dia e ou de sua publicação no DOM, constituindo ônus da contratada, de seu representante legal ou procurador acompanhar diariamente a publicação, após instaurado o Processo Administrativo.

12.6 A Publicação dos Atos de Processos Administrativos relacionados fornecedores e prestadores de serviços será realizado, quando houver, diariamente, as 16h (dezesseis) no Mural de Publicação no Paço Municipal, na Sede da Prefeitura de Monte Castelo.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Nos termos do Artigo 67, da Lei n.º 8.666/93, exercerá ampla e irrestrita fiscalização, através de um representante ou Comissão a ser designada, tendo por escopo atender o Princípio da Legalidade e tutelar o interesse público.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DA MANTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

14.1. O Contratado nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, obriga-se a manter durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

15.1. O Contratado, reconhece expressamente os direitos da Prefeitura de Monte Castelo, em caso de rescisão Administrativa nos termos do art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DO CONTRATADO

16.1. O Contrato a ser firmado com o vencedor deste processo licitatório encontrar-se-á vinculado aos termos e Condições fixadas na Tomada de Preço 007/2020 e na proposta apresentada pelo Contratado, termos do art. 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DO FORO

17.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica determinado o Foro da Comarca de Papanduva – Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro Foro, ainda que privilegiado, por determinação do art. 55, § 2º da Lei 8.666/ 93 considerando-se a Supremacia do Interesse Público.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para um só efeito.

Monte Castelo (SC), 0X de XXXXXxXXXX de 2020.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
PREFEITO
PELO FMAS / MUNICÍPIO / CONTRATANTE

Nononononononononononon
Nononononononono
PELA EMPRESA / CONTRATADA

Testemunhas:

ANDREZA DA SILVEIRA
CPF 020.086.419-02

CLAUDINEI FERNANDES
CPF 030.396.459-60

Visto e aprovado
MARCELO FELIZ ARTILHEIRO
ASSESSOR JURIDICO
OAB/SC 16.493



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020

ANEXO III

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Papel Timbrado da Empresa Licitante)

Fornecedor			
Endereço		CEP	
CNPJ		Município	UF
Fone / Fax		E-mail	
Dados Bancários	Banco:	Agência:	Conta:
Licitação	TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2020		
Local e Data			

- 2.6** Pela presente apresentamos a este executivo municipal proposta de preço para Contratação de empresa para prestação de **Serviços de engenharia sanitária na gestão de resíduos sólidos urbanos domiciliares compreendendo destinação final em aterro sanitário licenciado**, conforme Termo de Referência e demais anexos ao presente Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO MATERIAL	Quantidade mensal estimada	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total Mensal Estimado R\$
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PROVENIENTES DE COLETA CONVENCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO/SC EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO LOCALIZADO NUM RAIO DE DISTÂNCIA MÁXIMA DE 80 KM (OITENTA QUILOMETROS) DA GARAGEM MUNICIPAL - BAIRRO CENTRO, CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I.	70	TONELADAS	R\$	R\$



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

DECLARAMOS:

1. Que o prazo de validade da proposta é de **60** (sessenta) dias a contar da entrega da mesma;
2. Que possuímos pleno conhecimento e aceitação de todas as condições estipuladas no Edital de **TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2020** em especial ao **ANEXO I**;
3. Que a proposta apresentada para participar da **TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2020** foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/empresa), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato nesta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
4. Que não tentamos por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2020** quanto a participar ou não da referida licitação.
5. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da abertura dos envelopes ou da adjudicação do objeto da referida licitação;
6. Que no preço proposto estão inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte/deslocamentos diversos, hospedagens, alimentação, equipamentos, aquisição e/ou produção com carga/descarga e transporte (CIF) de todos os materiais necessários, licenças/alvarás, tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais, sindicais, lucros e para fiscais), mão de obra qualificada para prestação dos serviços, salários, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, garantia dos serviços executados e todos os demais ônus necessários á perfeita satisfação do objeto deste Edital e **ANEXO I**;
7. Que estamos plenamente ciente do teor e da extensão destas declarações aqui constantes e que detém plenos poderes e informações reais para firmá-la, e caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o CONTRATO no prazo determinado no instrumento de convocação, indicando para esse fim o Sr(a). _____, ocupante do cargo de _____; CPF nº _____, como representante legal desta empresa.

Atenciosamente,

Representante legal da Empresa
(Nome legível carimbo e assinatura)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2020

ANEXO IV

MODELO TERMO DE RENUNCIA DA FASE DE HABILITAÇÃO

TERMO DE RENUNCIA

Art. 43 – Inciso III - Lei Federal 8.666/93

- 2.7** A empresa abaixo assinada, participante da licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2020**, o qual tem por objeto a contratação de empresa para **Contratação de empresa para prestação de Serviços de engenharia sanitária na gestão de resíduos sólidos urbanos domiciliares compreendendo destinação final em aterro sanitário licenciado, conforme Termo de Referência e demais anexos ao presente Edital**, instaurado pelo município de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, por seu representante legal, declara na forma e sob pena da Lei Federal n.º 8.666/93, obrigando a empresa que respectivamente representa que não pretende sob nenhuma hipótese recorrer da decisão da comissão de licitação na fase de habilitação deste processo de licitação que julgou a documentação, renunciando assim expressamente ao direito de recurso e ao prazo respectivo e concordando em consequência com o curso normal do procedimento licitatório passando-se a abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas.

_____, xx de _____ de 2020.

Atenciosamente,

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

- Nome ou razão social
- CPF/CNPJ
- Endereço, telefone e E-mail
- Nome e identificação do representante legal.
- **TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2020**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2020

ANEXO V

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO / SC

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2020

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviços de engenharia sanitária na gestão de resíduos sólidos urbanos domiciliares compreendendo destinação final em aterro sanitário licenciado, conforme Termo de Referência e demais anexos ao presente Edital

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF pelo nº _____, sediada em _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade

n.º _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei que:

- 1.** Não estamos em inadimplência nem descumprimos qualquer espécie de Contratação com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou seja, nossa empresa não foi declarada inidônea pelo Poder Público até a presente data, em qualquer esfera;
- 2.** Que tomamos pleno conhecimento de todas as exigências, informações e regras constantes no presente Edital de Licitação bem como das condições locais e possíveis graus de dificuldade sobre as OBRAS/SERVIÇOS a serem executados sem restrições de qualquer natureza;
- 3.** Que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no Art. 18, XII, da Lei 12.919/2013;
- 4.** Inexiste, até a presente data, fato superveniente impeditivo de habilitação, e estamos cientes da obrigatoriedade de declará-los posteriormente caso venham a ocorrer, conforme disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, ressalvadas as condições especiais asseguradas pela Lei Complementar nº 123/2006 atualizada;
- 5.** Inexiste em nosso quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei nº 8666/93.
(Local e Data)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2020

2.8 OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviços de engenharia sanitária na gestão de resíduos sólidos urbanos domiciliares compreendendo destinação final em aterro sanitário licenciado, conforme Termo de Referência e demais anexos ao presente Edital

Encerramento: Dia 11 de DEZEMBRO de 2.020 às 14:00 horas.

Razão Social			
CNPJ			
E-mail			
Cidade		UF	
Telefone		Fax:	
Pessoa de Contato ..			

Certificamos o recebimento de cópia fiel contendo o instrumento convocatório completo com todos os anexos da licitação acima identificada, declaramos para fins deste, a veracidade das informações aqui expressas.

_____ de _____ de 2020.

Assinatura / carimbo

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o Município de Monte Castelo/SC e essa empresa, solicitamos o preenchimento declarando a confirmação da veracidade das informações contidas por parte de Vossa Senhoria mediante o recibo de entrega do edital e seus anexos.

O não preenchimento e a não veracidade das informações contidas no recibo, exime a CPL da Prefeitura Municipal de Monte Castelo/SC, da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais a cerca de prazos, alterações, recursos, etc,...

Monte Castelo/SC, 19 de NOVEMBRO de 2020.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES.